

LEI Nº 3.562/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os valores da Unidade de Referência, da Base de Cálculo, da Planta de Valores, do Valor do Metro Quadrado de Edificação e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, RS,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a reajustar o Valor da Unidade de Referência do Município de Arroio do Meio, instituída pela Lei nº 18/80 e suas alterações passando o mesmo a vigorar, com o valor de R\$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 2º É reajustado o valor da Base de Cálculo, instituída pela Lei Municipal nº 18/80, passando o mesmo a vigorar com o valor de R\$ 2.785,19 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos).

Art. 3º É reajustado o valor da Planta de Valores do metro quadrado de terreno, em cada zona fiscal, passando a ser:

- Zona Fiscal 1	R\$ 1.264,86
- Zona Fiscal 2	R\$ 632,41
- Zona Fiscal 3	R\$ 199,63
- Zona Fiscal 4	R\$ 99,75

Art. 4º O valor do Metro Quadrado de Edificação, para efeito de cálculo do valor venal da edificação, passa a vigorar com o valor de R\$ 539,17 (quinhentos e trinta e nove reais e dezessete centavos).

Art. 5º Os tributos municipais que obedecem ao regime de lançamento anual direto, terão seu vencimento em 10 de abril de 2017.

Art. 6º Será concedido desconto, em caráter geral, aos contribuintes que pagarem de uma só vez os tributos que obedecem ao regime de lançamento anual direto, conforme segue:

- Para pagamento integral até o dia 10 de fevereiro de 2017, desconto de 05% (cinco por cento);

- Para pagamento integral até o dia 10 de março de 2017, desconto de 3% (três por cento).

Art. 7º Os tributos lançados e não pagos na forma prevista no artigo sexto, serão parcelados em até 06 (seis) vezes, com vencimento nas seguintes datas:

- I - Primeira parcela até 10/04/2017,
- II - Segunda parcela até 10/05/2017;
- III - Terceira parcela até 12/06/2017;
- IV - Quarta parcela até 10/07/2017;
- V - Quinta parcela até 10/08/2017;
- VI - Sexta parcela até 11/09/2017.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) Variável, que será arrecadado em 12 (doze) parcelas mensais, incidindo sobre o movimento dos serviços prestados no decorrer do mês anterior, vencendo a partir de janeiro, sempre no dia 15 do mês subsequente.

Art. 8º Os valores fixados pelos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, poderão ser atualizados monetariamente na mesma época (janeiro) e com base nos mesmos índices (dezembro a novembro do ano subsequente) até o limite da variação do IGP-M, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

Art. 9º Para pagamento de parcelas em atraso incidirá 1% (um por cento) de juros sobre o valor corrigido, por mês de atraso, e as multas previstas na legislação vigente.

Art. 10 Os prazos previstos nos artigos 5º, 6º e 7º, bem como a atualização dos valores fixados prevista no artigo 8º, poderão ser estabelecidos, nos exercícios seguintes a 2017, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus feitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 27 de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

LUCIANA C.N. DELLAZERI
Dirigente de Núcleo